## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir a identificação biométrica como condição de acesso aos estabelecimentos penais.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir a identificação biométrica como condição de acesso aos estabelecimentos penais.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 109-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 109-A. Todos os custodiados, servidores públicos, prestadores de serviços e visitantes deverão ser identificados pelo sistema biométrico para ter acesso aos estabelecimentos penais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por objetivo tornar obrigatória a identificação biométrica das pessoas que forem custodiadas ou que frequentarem os estabelecimentos penais. Tal medida se justifica pela necessidade do aumento da segurança, o que segue uma tendência mundial.

A identificação biométrica é uma medida inovadora. Passou a ser utilizada nas eleições nacionais, conforme previsto na Lei n°. 12.034, de 29 de setembro de 2009. Em um futuro próximo, haverá o Cadastro Único de Identidade Civil, criado pela Lei n°. 9.454, de 7 de abril de 1997 e que, certamente, também contará com esse tipo de identificação.

2

Devemos, então, iniciar a sua aplicação para aumentar a segurança no sistema penal. Um dia, o Registro de Identidade Civil – RIC que se encontra em fase de testes, será integrado a um sistema informatizado de identificação de impressões digitais, que poderá ser utilizado para acesso a essas instalações sem maiores incômodos para os usuários ou para os custodiados.

Nossa intenção é incluir, na Lei de Execução Penal, a previsão para que essa identificação possa ser exigida, aumentando assim a segurança das pessoas pela facilidade em fazer o levantamento da entrada e saída de pessoas dos estabelecimentos penais, melhorando também o controle sobre a população custodiada.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEPUTADO DELEGADO WALDIR

2018-10922